

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 30 de Janeiro de 2003

II

Série

Número 10

Suplemento

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA E SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

Portaria n.º 15/2003

Revoga a Portaria n.º 64/2000, de 26 de Junho.

Portaria n.º 16/2003

Revoga a Portaria n.º 9-A/2002, de 28 de Janeiro.

**VICE PRESIDÊNCIA E SECRETARIA REGIONAL DO
PLANO E FINANÇAS****Portaria n.º 15/2003**

A Portaria n.º 1509/2002, de 17 de Dezembro, do Governo da República, ao revogar a Portaria n.º 93/97, de 7 de Fevereiro, clarificou os procedimentos com vista à marcação e coloração do gasóleo e do petróleo comercializados com isenção ou redução da taxa do imposto sobre produtos petrolíferos (ISP).

Na Região Autónoma da Madeira a comercialização daqueles produtos apenas se encontra prevista para a Ilha do Porto Santo conforme Portaria n.º 64/2000, de 26 de Julho, a fim de permitir a utilização do gasóleo com redução de ISP para o aquecimento.

Todavia, o crescimento e o aparecimento de múltiplas actividades justificam que de forma idêntica ao verificado no Continente se disponibilize aos agentes económicos de toda a Região a utilização do gasóleo e do petróleo com a isenção ou redução de ISP nas condições previstas no Código dos Impostos Especiais do Consumo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 566/99, de 22 de Dezembro.

Nestes termos:

Manda o Governo Regional da Madeira, pelos Vice-Presidente e Secretário Regional do Plano e Finanças, o seguinte:

1.º

A introdução na Região Autónoma da Madeira do gasóleo e do petróleo coloridos e marcados para efeitos de isenção ou de redução da taxa do imposto sobre os produtos petrolíferos (ISP), é efectuada nos termos previstos na Portaria n.º 1509/2002, de 17 de Dezembro.

2.º

É revogada a Portaria n.º 64/2000, de 26 de Junho.

Assinado em, Funchal, 27 de Janeiro de 2003.

O VICE-PRESIDENTE, João Carlos Cunha e Silva

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

Portaria n.º 16/2003

A Lei n.º 32-B/2002, de 30 de Dezembro de 2002, que aprovou o Orçamento do Estado para 2003, estabelece no n.º 2 do artigo 32.º os intervalos de variação das taxas do imposto sobre os produtos petrolíferos (ISP) aplicáveis às gasolinas, aos gasóleos, aos petróleos e aos fuelóleos.

Nos termos do n.º 4 do artigo 32.º da mesma Lei n.º 32-B/2002, de 30 de Dezembro, compete ao Governo Regional da Madeira fixar as taxas do imposto sobre os produtos petrolíferos (ISP) a praticar na Região.

Por outro lado, e na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 223/2002, de 30 de Outubro, torna-se necessário fixar a taxa unitária do novo produto derivado do petróleo, destinado exclusivamente a ser utilizado como combustível de aquecimento industrial, comercial ou doméstico.

Nesse sentido torna-se necessário fixar as taxas do ISP para os produtos acima referidos, bem como dos óleos minerais que normalmente têm função lubrificante.

Nestes termos:

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Vice-Presidente e pelo Secretário Regional do Plano e das Finanças, ao abrigo do n.º 1 do artigo 73.º, e do art.º 76 do Decreto-Lei n.º 566/99, de 22 de Dezembro e do n.º 4 do artigo 32.º da mesma Lei n.º 32-B/2002, de 30 de Dezembro, o seguinte:

1.º

A taxa do imposto sobre os produtos petrolíferos (ISP) aplicável à gasolina com teor de chumbo igual ou inferior a 0,013g

por litro, classificada pelos códigos NC 27101141 a 27101149, é igual a € 515,13 por 1000 litros.

2.º

A taxa do ISP aplicável à gasolina com teor de chumbo superior a 0,013 g por litro, classificada pelos códigos NC 27101151 a 27101190, é igual a € 548,68 por 1000 litros.

3.º

Ataxa do ISP aplicável ao petróleo, classificado pelos códigos NC 27101921 a 27101929, é igual a € 264,33 por 1000 litros.

4.º

A taxa do ISP aplicável ao petróleo colorido e marcado, classificado pelos códigos NC 27101921 a 27101929, é igual a € 106,34 por 1000 litros.

5.º

Ataxa do ISP aplicável ao gasóleo, classificado pelos códigos NC 27101941 a 27101949, é igual a € 287,76 por 1000 litros.

6.º

Ataxa do ISP aplicável ao gasóleo de aquecimento, classificado pelo código NC 27101949, é igual a € 87,89 por 1000 litros.

7.º

A taxa do ISP aplicável ao gasóleo colorido e marcado, classificado pelos códigos NC 27101941 a 27101949, é igual a € 39,90 por 1000 litros.

8.º

Ataxa do ISP aplicável ao fuelóleo com teor de enxofre igual ou inferior a 1%, classificado pelo código NC 27101961, é igual a € 13,00 por 1000 Kg.

9.º

A taxa do ISP aplicável ao fuelóleo com teor de enxofre superior a 1%, classificado pelo código NC 27101963 a 27101969, é igual a € 28,12 por 1000 Kg.

10.º

Ataxa do ISP aplicável aos óleos minerais classificados pelos códigos NC 27101983 a 27101993, é igual a € 4,60 por 1000 Kg.

11.º

Ataxa do ISP aplicável aos óleos minerais classificados pelos códigos NC 27101981, 27101999, e 381121 a 381190, é igual a € 20,45 por 1000 Kg.

12.º

É revogada a Portaria n.º 9-A/2002, de 28 de Janeiro.

13.º

Apresente portaria entra em vigor em 1 de Fevereiro de 2003.

Assinado em, 28 de Janeiro de 2003.

O VICE-PRESIDENTE, João Carlos Cunha e Silva

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,04 cada	€ 15,04;
Duas laudas	€ 16,47 cada	€ 32,94;
Três laudas	€ 27,06 cada	€ 81,18;
Quatro laudas	€ 28,84 cada	€ 115,36;
Cinco laudas	€ 29,92 cada	€ 149,60;
Seis ou mais laudas	€ 36,36 cada	€ 218,16.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 25,24	€ 12,69;
Duas Séries	€ 48,37	€ 24,28;
Três Séries	€ 58,61	€ 29,23;
Completa	€ 68,46	€ 34,23.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 199/2002, de 10 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)